



ROBERTO BRUNO
ADVOCACIA

À ILUSTRE COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA DESENVOLVE SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025 – Credenciamento de Sociedades de Advogados

ROBERTO BRUNO ADVOCACIA, sociedade de advogados devidamente habilitada no presente edital de credenciamento, inscrita sob CNPJ nº 04.445.677/0001-94, vem, respeitosamente, nos termos do item 21 do instrumento convocatório, interpor **RECURSO COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO** nos termos expostos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto tempestivamente, considerando publicação do resultado no dia 06/05/2025 no DOE/SP:



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de maio de 2025 | Caderno Empresarial | Seção Atos Empresariais

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Gepin.2 nº 002/2025 - Processo SEI nº 391.00000295/2024-15 - Objeto: credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviço jurídicos. Informamos que a Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos, conforme Ata de nº 57, efetuou a análise dos documentos encaminhados e a classificação dos escritórios de advogados. A ata está disponível no site www.desenvolvesp.com.br e conforme subitem 21.2 do Edital, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, para eventual interposição de recursos.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade da peça recursal.

Em análise ao resultado divulgado no sítio eletrônico da Desenvolve SP, observa-se que **NÃO** houve Credenciamento devido a suposto descumprimento dos seguintes itens:

ROBERTO BRUNO ADVOCACIA	Descumprimento dos itens 8.1.2, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.2, 10.4, 10.6, 11.4.2, 11.4.3 e Anexos XII, XIII, XIV e XVI – Descredenciado em conformidade com o disposto no item 11.1 e 11.8.
-------------------------	--



ROBERTO BRUNO

ADVOCACIA

Acontece que, ao não credenciar a Recorrente, a Douta Comissão não agiu com seu costumeiro acerto. Em análise à pasta (drive) disponibilizada pela empresa para o Escritório/Licitante apresentar documentação comprobatória, tem-se os seguintes arquivos juntados:

Cibele Cintra Maiellaro > Credenciamento 002_2025 > ROBERTO BRUNO ADVOCACIA

Nome	Modificado	Modificado...	Tamanho do a...
Documentação de Habilitação Complementar - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	3,18 MB
Habilitação Jurídica - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	9,76 MB
Pontuação técnica - Quesito 3 Parte II - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	63,2 MB
Pontuação técnica - Quesito 7 - Certificados - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há alguns segundo	robertobrunoadvoc	1,67 MB
Pontuação técnica - Quesitos 2 e 3 - Prestação Serviços - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	2,86 MB
Pontuação técnica - Quesitos 4, 5 e 6 - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	1,41 MB
Qualificação econômica financeira - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	1,13 MB
Regularidade fiscal e trabalhista - Roberto Bruno Advocacia.pdf	Há 11 horas	robertobrunoadvoc	818 KB

2. SOBRE ITEM 8.1.2

O item em questão requer balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro social. No caso, a sociedade apresentou referida documentação no arquivo denominado “*Qualificação econômica financeira - Roberto Bruno Advocacia*” a partir da página 2.

Conforme legislação (art. 132 da Lei nº 6.404/1976), e exigível balanço social do último exercício financeiro até 30 de abril do ano seguinte, portanto, à época do Credenciamento, o aguardado está em consonância com a documentação apresentada pela Recorrente.

3. SOBRE ITENS 10.1.1 ATÉ 10.1.6, 10.2, 10.4 e 10.6

Sobre os itens em questão, observa-se que o arquivo denominado “*Documentação de Habilitação Complementar - Roberto Bruno Advocacia*” contempla todos os itens supramencionados.

O arquivo contém 13 páginas, sendo que a página 1 **cumpr**e os itens **10.1.1** e **10.1.2** em nome da sociedade de advogados:



ROBERTO BRUNO

ADVOCACIA

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sociedade **ROBERTO BRUNO ADVOCACIA**, constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados OAB/Seção Pará sob nº **000208/2001 - CNPJ: 04.445.677/0001-94**, do Livro nº 09, às fls. 38-40, em 02 de maio de 2001, quando foi averbado o contrato social, que têm em seu quadro societário atual os sócios: Dra. **BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA**, inscrita sob o nº **018292**, desde 05.07.2012, que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025; Dr. **FELIPE BARBOSA PEDROSA**, inscrito sob o nº **27188**, desde 23.03.2018, que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025; Dra. **MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PONTES**, inscrita sob o nº **6850**, desde 08.02.1994, que está com sua inscrição **ATIVO-ISENTO**, desde 12.04.2024, que não há pendência junto ao setor financeiro; e Dr. **FERNANDO RAMOS DE VASCONCELOS FILHO**, inscrito sob o nº **38543-A**, desde 22.04.2024, que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025. Certifico ainda, que a Sociedade se encontra adimplente com a Tesouraria. Certifico finalmente, que a última alteração da sociedade, foi deferida em **25.10.2023**, sob o nº **11**. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 28 de fevereiro de 2025.**

Em relação aos itens **10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4**, as certidões de páginas 3 a 9 do arquivo supramencionado demonstram inexistência de processos disciplinares e comprovam a regularidade:

CERTIFICO que a advogada **BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA** é inscrita em caráter **Principal** no Quadro de Advogados, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ** sob o nº **018292**, desde 05 de julho de 2012. Certifico ainda, que foi inscrita em caráter de estagiária sob. nº 5908-E, no período de 17.03.2011 a 06.07.2012. Certifico também, que não há registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025. Certifico finalmente, que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 10 de março de 2025.**



ROBERTO BRUNO

ADVOCACIA

CERTIFICO que o advogado **FELIPE BARBOSA PEDROSA** é inscrito em caráter **Principal** no Quadro de Advogados, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ** sob o nº **27188**, desde 07 de maio de 2018. Certifico também, que não há registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025. Certifico finalmente, que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 10 de março de 2025.**

CERTIFICO que o advogado **FERNANDO RAMOS DE VASCONCELOS FILHO** é inscrito em caráter **Suplementar** no Quadro de Advogados, da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, sob o nº **38543-A**, desde 22 de abril de 2024. Certifico também, que é inscrito originariamente na Seccional de Pernambuco sob o nº 41869, desde 03.05.2016. Certifico ainda, que não há registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025. Certifico finalmente, que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 10 de março de 2025.**

CERTIFICO que a advogada **MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PONTES** é inscrita em caráter **Principal** no Quadro da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, sob o nº **6850**, desde 08 de fevereiro de 1994. Certifico também, que está com sua inscrição **ATIVO-ISENTO**, desde 12.04.2024, que não há pendência junto ao setor financeiro. Certifico finalmente, que não há registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos; que não há registro em seus assentamentos de impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém, em 10 de março de 2025.**



ROBERTO BRUNO

ADVOCACIA

Já os itens **10.2**, **10.4** e **10.6** restam devidamente comprovados em páginas 11 a 13 do arquivo supramencionado:

À Comissão de Credenciamento:

Nos termos do item 10 (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR) declaramos, para os devidos fins, que:

- em todo o seu quadro de advogados (sócios, empregados e associados), nº de inscrição da OAB e Unidades da Federação onde inscritos e de que a sociedade de advogados, seus sócios e advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no Edital;
- a referida empresa possuirá capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todas as comarcas existentes ou que venham a existir, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) e/ou profissional advogado que possa falar e assinar em nome da Sociedade de Advogados na cidade de São Paulo;
- a SOCIEDADE ADVOCATÍCIA não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a **DESENVOLVE SP** e suas subsidiárias na qualidade procuradora da causa.
- possui e manterá durante a vigência do contrato:
 - Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:
 - Elaboração de relatórios;
 - Atendimento às áreas operacionais da **DESENVOLVE SP**; e
 - Alimentação do software jurídico da **DESENVOLVE SP**.
 - Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo: Microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;
 - Microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, Antispam, firewall pessoal etc.);
 - Microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;
 - Microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/"bugs" de sistema operacional e suite de escritório (Windows Update ou semelhante);
 - Acesso à internet com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da **DESENVOLVE SP** de forma simultânea;
 - Acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da **DESENVOLVE SP** restringem o acesso por endereço IP público);
 - Sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes;
 - Linhas telefônicas.

Ademais, a respeito do item 10.4 (exigência de registro na OAB/SP antes da contratação), observa-se que se trata de determinação vedada pacificamente pelo ordenamento jurídico. Sobre o assunto, por exemplo, o TCU possui entendimento sumulado → **SÚMULA TCU 272**: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para



ROBERTO BRUNO
ADVOCACIA

cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Destaca-se que a exigência é desacompanhada de motivação, sendo vedada, inclusive, pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos**, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão** da naturalidade, **da sede** ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

O documento fora devidamente assinado e contempla os itens do Edital, não devendo prosperar fundamentação de que o item/critério não foi preenchido.

4. SOBRE ITENS 11.4.2 E 11.4.3

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos mencionados nos referidos itens, **NÃO constam** registros em nome da Licitante e de seus sócios nos sistemas mencionados nos itens 11.4.2 e 11.4.3.



ROBERTO BRUNO

ADVOCACIA

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 12/05/2025 21:05:51

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04445677000194 ✕

Cadastro: CEIS ✕

Limpar filtros

Consulta

Detalhar	Cadastro	CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado	UF sancionado	Órgão/ entidade sancionadora	Categoria Sanção	Data de publicação da sanção	Valor da Multa	Quant
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	------------------------------	------------------	------------------------------	----------------	-------

Nenhum registro encontrado

Exibir: 10 Paginação completa

Item 11.4.2



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/05/2025 às 21:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.445.677/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6822.8D3E.6107.2846 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Item 11.4.3



ROBERTO BRUNO

ADVOCACIA

Logo, o indeferimento com base nestes critérios **não** merece prosperar.

5. ANEXOS XII, XIII, XIV e XVI

A respeito dos anexos supramencionados, observa-se, após leitura completa do Edital, que **NÃO** há exigência para apresentá-los no momento do Credenciamento, sendo possível interpretação de que são necessários apenas após a assinatura contratual.

É importante ressaltar que o certame licitatório deve ser regido pelo princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988), portanto, só podem ser exigidos requisitos/documentos devidamente elencados no instrumento convocatório.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Embora os anexos supramencionados constem como *anexos* do edital, não há exigência para apresentá-los nesta oportunidade; podendo, inclusive, ocorrer apresentação após a assinatura contratual.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se reconsideração para que a Recorrente seja considerada como habilitada. Subsidiariamente, requer-se remessa do recurso para autoridade superior conhecer e acolher o pleito recursal, determinando habilitação da Recorrente.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Belém/PA, 10 de maio de 2025.

Bruna Caroline Barbosa Pedrosa
Sócia-Administradora
OAB/PA nº 18.292
CPF nº 939.932.002-25
ROBERTO BRUNO ADVOCACIA
CNPJ nº 04.445.677/0001-94